



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BRUNO GANEM
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Paraíso – PABX (11)3886-6093
CEP: 04094-050 - São Paulo - SP

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

OFÍCIO Nº. BG – 367/2020

Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre,
Presidente do Senado Federal,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por meio do presente ofício manifestar repúdio à Emenda/Substitutivo do Senado EMS 6054/2019 ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2018 (PL nº 6.799, de 2013, no Senado), que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos”.

Justifico que a Constituição Federal, enquanto norma jurídica suprema, estabelece que é dever do Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Neste sentido, é fundamental que a legislação protetiva alcance a totalidade dos animais, incluindo, igualmente, aqueles que servem à produção agropecuária, à pesquisa científica e que são submetidos à participação em manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Em outras palavras, a proteção exclusiva dos animais domésticos e domesticáveis não pode ser compreendida como pleno cumprimento do mandamento constitucional exposto acima, uma vez que muitos animais não se encaixam nessas classificações e nem por isso deixam de ser seres sencientes e com direitos.

Muitos dos animais utilizados na indústria agropecuária são submetidos a tratamento cruel em ambientes insalubres, sendo exigidos ao limite de suas capacidades produtivas, imputando-lhes extremo sofrimento e dor. Na indústria de cosméticos e farmacêutica, o uso indiscriminado de animais tem sujeitado diversas espécies a experiências cruéis e extremamente dolorosas, que poderiam ser substituídas por outros tipos de testagens laboratoriais para poupar tamanha aflição. Ainda, o uso de animais como forma de entretenimento, por diversas vezes, é camuflado pela roupagem esportiva ou de promoção de registro cultural imaterial.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BRUNO GANEM
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Paraíso – PABX (11)3886-6093
CEP: 04094-050 - São Paulo - SP

Deste modo, a nova redação dada pela emenda ao parágrafo único do artigo terceiro limita o alcance da tutela jurisdicional assegurada aos animais, excluindo do âmbito de proteção aqueles utilizados na indústria agropecuária, em pesquisa científica e manifestações culturais nacionais, como se fossem exceção à totalidade da fauna expressa na Constituição Federal.

Deste modo, a referida emenda não merece prosperar e se consolidar como texto legal, uma vez que restringe os sujeitos com direito à tutela jurisdicional de maneira completamente arbitrária, permitindo que alguns animais continuem sendo tratados como coisas e submetidos a práticas cruéis.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

A assinatura manuscrita de Marcela Falsoni Sala, escrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

Marcela Falsoni Sala
Assessora Jurídica do Deputado Bruno Ganem



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 27/2018 – Documento SIGAD nº 00100.099637/2020-79;
2. PL nº 772/2020 – Documento SIGAD nº 00100.043246/2020-08 (VIA 001);
3. PL nº 1123/2020 – Documento SIGAD nº 00100.043246/2020-08 (VIA 001);
4. PL nº 1075/2020 – Documento SIGAD nº 00100.039525/2020-69;
5. PL nº 1075/2020 – Documento SIGAD nº 00100.073261/2020-72;
6. PL nº 4372/2020 – Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35;
7. PL nº 735/2020 – Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70;
8. MPV nº 936/2020 – Documento SIGAD nº 00100.032114/2020-42;
9. PEC nº 188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.163757/2019-01;
10. MPV nº 1031/2021 – Documento SIGAD nº 00100.078025/2020-42;
11. PDL nº 437/2020 – Documento SIGAD nº 00100.099614/2020-64;
12. VET nº 26/2020 – Documento SIGAD nº 00100.099626/2020-99;
13. PEC nº 16/2020 - Documento SIGAD nº 00100.098976/2020-38;
14. PL nº 2928/2020 – Documento SIGAD nº 00100.098942/2020-43.



Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.046902/2021-05 (VIA 001);
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.051287/2021-21 (VIA 001);
3. CAE – Documento SIGAD nº 00100.046902/2021-05 (VIA 001);
4. CAS – Documento SIGAD nº 00100.051292/2021-53 (VIA 001);
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.112056/2020-30;
6. CMO – Documento SIGAD nº 00100.112056/2020-30;
7. CI – Documento SIGAD nº 00100.037678/2020-71;
8. CI – Documento SIGAD nº 00100.044915/2020-51;
9. CTFC – Documento SIGAD nº 00100.035895/2020-27;
10. CRE – Documento SIGAD nº 00100.105559/2020-59;
11. CI – Documento SIGAD nº 00100.053800/2020-57;
12. CTFC – Documento SIGAD nº 00100.100989/2020-84;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.092341/2020-27;
14. CRA – Documento SIGAD nº 00100.179562/2019-75;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.108757/2020-74;
16. CAS – Documento SIGAD nº 00100.099954/2020-95;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.092346/2020-50;
18. CAS – Documento SIGAD nº 00100.108747/2020-39;
19. CCT – Documento SIGAD nº 00100.099831/2020-54;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.099828/2020-31;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098914/2020-26;
22. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098928/2020-40;
23. CAE – Documento SIGAD nº 00100.099880/2020-97;
24. CAE – Documento SIGAD nº 00100.099865/2020-49;
25. CAE – Documento SIGAD nº 00100.058640/2020-32;
26. CAE – Documento SIGAD nº 00100.073560/2020-15.

Publiquem-se as manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. Documento SIGAD nº 00100.064626/2021-59;



2. Documento SIGAD nº 00100.064911/2021-70.

Secretaria-Geral da Mesa, 1º de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

